



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria de Comunicação Social

DESPACHO

ASCOM/GM/MS

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

Este despacho faz referência a dois pedidos de esclarecimento:

**1) Pedido de esclarecimento SEI nº 0024736424**

**Pergunta:** "Ao analisarmos o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8, entendemos que empresas do tipo trending desk, não devem ser utilizadas dentro do planejamento de mídia pois, embora disponham de tabelas de preço, essas entidades atuam como meros intermediadores com os verdadeiros veículos de divulgação, ou seja, deixando de atender integralmente ao artigo 11.3.4.3, alínea a do edital que diz:

*a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;*

*Resposta:*

**Resposta:** O entendimento não está correto, já que a publicidade em plataformas digitais de mídia programática (ou trending desk) se enquadra na categoria "formas inovadoras de comunicação publicitária". Assim, cabe aos licitantes observar as disposições constantes da alínea "c" do subitem 11.3.4.3, na proposição do Subquesto 4, "Estratégia de Mídia e Não Mídia", que estabelece:

*"deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;"*

**2) Pedido de esclarecimento SEI nº 0024823140**

**Pergunta:** No briefing, cita-se a obrigatoriedade de ter assinaturas e logos acompanhando todas as peças: Governo Federal, Ministério da Saúde, SUS, Movimento Vacina Brasil e 136. Em caso de peças menores, como por exemplo um Card simples para rede social, onde não há espaço para comportar tantas assinaturas, seria possível não utilizá-las?

**Resposta:** Todas as peças constantes na proposta de campanha publicitária devem conter as assinaturas previstas no item 6 do briefing.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Leal Costa, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 13/01/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024827090** e o código CRC **6B2F44C8**.